

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 11 / 02	
D.O.U. 22 / 11 / 02	Seção 1 P. 35
ATO: PM 3208	21/11/02
D.O.U. 22 / 11 / 02	Seção 1 P. 34



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

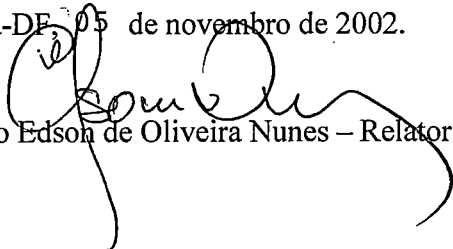
345/02

INTERESSADO: Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música		UF: RJ
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 1.250/2001 e do Parecer CNE/CES 1.343/2001, referentes à aprovação do Conservatório Brasileiro de Música como Centro Universitário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.011460/98-82		
PARECER Nº CNE/CES 345/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2002

II – VOTO DO RELATOR

Acolho os termos do Relatório SESu/COSUP 327/2002, retificando os Pareceres CNE/CES 1.250 e 1.343/2001, para que a denominação do Centro Universitário credenciado conste como **Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

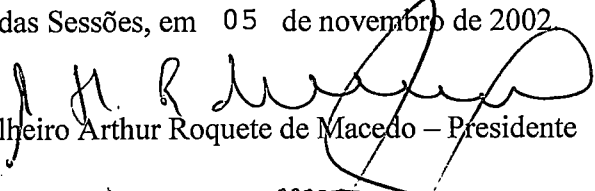
Brasília-DF, 05 de novembro de 2002.

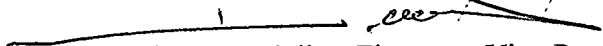

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2002


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

cons. Edson
345/2002
5/13/02

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 327/2002

Processo n.º : 23000.011460/98-82
Mantenedora : SOCIEDADE CIVIL CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA
Assunto : Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES n.º 1.250/2001 e do Parecer CNE/CES n.º 1.343/2001, no que se refere à denominação do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação, mediante o Ofício n.º 1.244/2002, formulou consulta a esta Secretaria sobre divergências ocorridas na denominação do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário, constatadas por ocasião da autenticação do Estatuto, de interesse da Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música.

Conforme expediente encaminhado, a Portaria MEC n.º 78/2002 utiliza a denominação *Centro Universitário Especializado em Música* e, em Portarias de renovação de reconhecimento de diversos cursos, pleiteada no processo de transformação em Centro, consta apenas *Conservatório Brasileiro de Música*. Já os Pareceres CNE/CES n.ºs 1.250/2001 e 1.343/2001 referem-se ao *Centro Universitário Especializado em Música – Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário*.

A esta Secretaria cabe esclarecer que durante a tramitação do processo de credenciamento, a Instituição apresentou denominações variadas, o que pode ser constatado no próprio Estatuto a ser autenticado que, no *caput* do art. 1.º, indica o nome *Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário de Música* e, no parágrafo primeiro, se refere ao *Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário*.

A proposta de regimento da Mantida, apesar de conter discrepâncias dessa natureza, destaca, no art. 1.º:

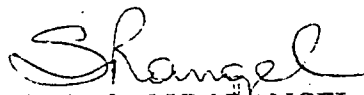
O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário, doravante neste regimento, denominado CBM/CEU, situado em sede própria na Av. Graça Aranha, 57 – 12.º, 13.º e 14.º pavimentos, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

O presente processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, pelo Relatório SESu/COSUP Nº 871/2001, que indica essas discrepâncias e que, diante do nome constante no regimento, faz prevalecer a denominação *Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário*.

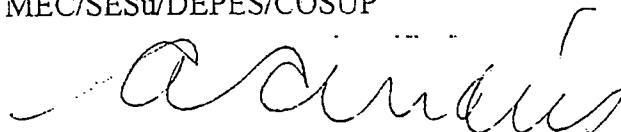
Em vista do exposto, esta Secretaria solicita a retificação do Parecer CNE/CES nº 1.250/2001 e do Parecer CNE/CES nº 1.343/2001, para que o nome do Centro Universitário credenciado conste como **Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário**, denominação que deverá figurar nas portarias de credenciamento e de renovação de reconhecimento dos cursos, a serem também retificadas, posteriormente, por iniciativa desta SESu.

À consideração superior.

Brasília, 14 de outubro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES